



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Setor Gerenc Políticas Serv Em Parc C Centros Comunitarios

DESPACHO

Nº do Processo: 3516200.410.00021464/2025-43

Assunto: ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA - INEXIGIBILIDADE - EMENDA IMPOSITIVA 50 MIL

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua Morchede Elias 4723 - Jdm Samello IV

Valor do repasse: R\$ 50.000,00

Tipo de parceria: Subvenções Sociais

Tipo de Despesa: Custeio (GND 3)

Processo SEI nº 3516200.410.00024700/2025-83

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados à OSC: A provenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva n.º 128/2024, autorizada por meio da Lei Municipal nº 9.562, de 25 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao ano de 2025.

O recurso a ser destinado é no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, que será destinado para custeio das Bens Imóveis, conforme está previsto nos objetivos apresentados no Plano de Trabalho.

Pela Instituição **ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA** Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de investimento.

Ainda, deve ser considerado o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.”

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente à Instituição de Apoio Nossa Senhora Aparecida, por meio de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.562, de 25 de setembro de 2024, pelo Poder Executivo para conceder os recursos financeiros à OSC, cuja parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação e autorizado por Lei municipal, havendo assim legitimidade para o repasse à OSC que por conseguinte, atendeu a todos os requisitos exigidos para formalização da parceria.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca, 02/12/2025

Gustavo Martins Cicilian

Chefe Setor Gerenc Politicas Serv Em Parc C Centros Comunitarios

Franca, 02/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Martins Cicilian, Chefe Do Setor De Gerenciamento Das Políticas E Serviços Em Parcerias Com Centros Comunitários**, em 02/12/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201486** e o código CRC **0A17A24D**.



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O Vereador adiante nomeado e assinado apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 81 de 2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Ficam autorizados, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, a providenciarem as alterações das metas (física e financeira) e acréscimo dos programas mencionados, bem como procederem às demais modificações necessárias nas peças orçamentárias da LDO 2025 para a compatibilização da tríade orçamentária (PPA 2022/2025, LDO 2025, LOA 2025) à previsão e viabilização da presente emenda:

EMENDA À LDO nº 128/2024

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo V - Planejamento Orçamentário LDO 2025 - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Unidade Administrativa 02.01.00 - Gabinete do Prefeito, programa "14.244.2003 - Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", na Ação "3201 - Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 81/2024, a seguinte meta física:

I - No quadro de Metas Físicas:
Acrescente-se:

INDICADORES	Un. Medida	2025
Transferência para a Associação das Entidades Assistenciais de Franca - R\$ 50.000,000 - CNPJ: 04.742.638/0001-59	%	100

Art. 2º Para a cobertura da despesa correspondente ao custo financeiro da Meta Física, utilizar-se-á do montante consignado da RESERVA ORÇAMENTO IMPOSITIVO constante do Projeto de Lei nº 81/2024, Unidade Administrativa 02.04.00 Secretaria Mun. de Finanças, programa "99 999 8888 - Reserva Orçamento Impositivo", na ação "3206 - Reserva Orçamento Impositivo".

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações necessárias das metas (física e financeira) e custos dos programas alterados através da Emenda Parlamentar, nos anexos V e VI do Manual



do TCESP, constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 81/2024, bem como a alteração dos demais anexos da peça que se fizerem necessários.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como propósito destinar recursos, em forma de investimento, para a compra de mobiliário para a sede da Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAFF.

Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2024.

Claudinei da Rocha
Vereador

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Instrumentalização da sede da Associação das Entidades Assistenciais de Franca – AEAF

IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA:

020100 – GABINETE DO PREFEITO

3201 - Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor – Associações Comunitárias

33504300 – Subvenções Sociais

TRANSFERÊNCIA: R\$ 50.000,00 P/ AEAF (I4-L128)

44504200 – Auxílios

142442003 – Gestão da Parcerias com as Associações Comunitárias

Recurso: 081001200

Investimento

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: AEAF - Associação das Entidades Assistenciais de Franca

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua Morchede Elias, 4723, Jardim Samello V

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14410-010 Telefone: (16) 99279-1802

E-mail: aeaffranca@gmail.com

Possui CEBAS: Sim () Não (X)

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 5.694.427-5-SSP/SP

Cargo: Diretor Função: Presidente

Qualificação completa: Brasileiro, Natural de Franca/SP, Casado, Comerciante.

Endereço residencial: Rua Luís de Deus da Silva, 4850 Bairro: Jardim Noêmia

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14403-777 Telefone: (16) 99279-1802

Período de mandato da diretoria: 17/07/2023 a 17/07/2027

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

IV – OBJETO DA PARCERIA

Aquisição de equipamentos e material permanente para melhoria de infraestrutura.

V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A AEAF - Associação das Entidades Assistenciais de Franca foi fundada em 17 de julho de 2001, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos e lucrativos, assessoramento, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, beneficente, autônoma, apartidária, regida por seu Estatuto e legislação pertinente.

As atividades desenvolvidas pela AEAF compõem um conjunto de ofertas e atenções da política de Assistência Social, articuladas à rede socioassistencial que possibilitam a abertura de espaços e oportunidade para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, bem como o fortalecimento das organizações, autonomia e protagonismo do usuário, e tem seu conteúdo e caracterização expostos na Resolução CNAS nº 27 de 2011.

Na época de sua fundação (2001) a AEAF contou para sua estruturação com móveis e equipamentos doados pelo Conselho das Entidades Assistenciais de Franca (CEAF) que na ocasião se extinguiu. Ao longo dos seus anos de atuação contou com algumas doações de móveis usados de parceiros.

Diante na inexistência de recebimento de verbas públicas, foram poucas as aquisições de equipamentos possíveis de serem feitas ao longo de sua trajetória. Com isso, atualmente a OSC conta com uma estrutura deteriorada, defasada e insuficiente para atender as demandas de sua rotina de atuação no Município.

Atualmente a AEAF atua em diversas frentes:

- Atendimentos para orientação e assessoria de grupos e organizações sociais;
- Participação em reuniões de alinhamento objetivando a captação de recursos para as OSCs.
- Administração de estacionamento: contando com a participação de aproximadamente 15 OSCs a AEAF organiza e administra os estacionamentos de diversos eventos do Município;

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

- Participação em praça de alimentação: outra forma de atuação importante da AEAFF é organizar a participação das OSCs em praças de alimentação de eventos, onde cada participante monta sua estrutura para comercializar itens e assim gera renda.
- Feira da Fraternidade: Organização da Feira da Fraternidade, desde o planejamento, divulgação, montagem da estrutura, execução e prestação de contas, desse grande evento municipal, que envolve mais de vinte OSCs que comercializam produtos com preços acessíveis para toda a comunidade, visando a arrecadação de recursos para manutenção de seus projetos sociais.
- Participação em conselhos municipais representando os interesses das OSCs.

Assim ressaltamos que a AEAFF tem uma ampla e diversificada atuação no Município, necessitando melhorar sua estrutura com mobiliários para atender as suas demandas internas adequadamente, bem como para melhor assessoramento às OSCs, garantindo efetividade e eficiência da equipe na execução de suas atividades.

Diante de tão relevante atuação para as causas sociais do município de Franca, justifica-se o presente projeto para instrumentalizar a AEAFF através das aquisições dos mobiliários permanentes.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

META	DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	Instrumentalização da OSC visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados.	Mês 01	Mês 04	R\$50.000,00

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 ETAPA 1	ETAPA 1	Realização de orçamentos.	Mês 1	Mês 1	R\$0,0
META 1	2	META 1 ETAPA 2	ETAPA 2	Aquisição dos itens.	Mês 2	Mês 2	R\$ 50.000,00
META 1	3	META 1 ETAPA 3	ETAPA 3	Montagem e disponibilização.	Mês 2	Mês 3	R\$0,0
META 1	4	META 1 ETAPA 4	ETAPA 4	Prestação de Contas.	Mês 4	Mês 4	R\$0,0
TOTAL							R\$50.000,00

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 ETAPA 1	ETAPA 1	Realização de orçamentos.	Mês 1	Mês 1	R\$0,0
ATIVIDADES							
Cotação.							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							
Apresentação de 3 (três) orçamentos.							
METODOLOGIA							
Realização da cotação dos itens, solicitando no mínimo 3 orçamentos, de modo a selecionar o menor preço.							

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	2	META 1 ETAPA 2	ETAPA 2	Aquisição dos itens.	Mês 2	Mês 2	R\$50.000,00
ATIVIDADES							
Realização das aquisições.							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							
Verificação das Notas Fiscais.							
METODOLOGIA							
Realizar a compra dos itens selecionados com o menor preço.							
META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	3	META 1 ETAPA 3	ETAPA 3	Montagem e disponibilização.	Mês 2	Mês 3	R\$0,0
ATIVIDADES							
Montagem e instalação dos mobiliários. Disponibilização para utilização nas atividades.							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							
Registro em fotos e relatório de atividades.							
METODOLOGIA							
Após a entrega dos bens, os mobiliários serão instalados na sede da OSC e disponibilizados.							

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	4	META 1 ETAPA 4	ETAPA 4	Prestação de Contas.	Mês 04	Mês 04	R\$0,0
ATIVIDADES							
Realizar a prestação de contas.							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							
Orçamentos, Notas Fiscais, Extratos Bancários.							
METODOLOGIA							
Apresentação e análise de orçamentos, notas fiscais dos itens adquiridos, bem como dos extratos da conta bancária específica, onde o recurso foi disponibilizado.							

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

Meta Etapa	Aquisição	Descrição	Tipo de Despesa	Início	Término	Qtd.	Custo Unitário	Valor Mensal	Custo Total	Fonte Recurso Municipal
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 1 - Armário de cozinha	Armário com 13 portas, 2 gavetas e 5 nichos, em MDF, medindo 2,53 x 2,00 x 0,45mts	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 2	Mês 2	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 2 – Jogo de sofá	1 sofá de 3 lugares e 1 de 2 lugares	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 3 – Cadeiras	Cadeira plenário para auditórios	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 4 – Cadeira estofada	Cadeira em madeira, estofada	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 5 – Mesa	Mesa em MDF, com vidro laqueado, medindo 1,70 x 0,80	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 996,00	R\$ 996,00	R\$ 996,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 6 – Conjunto de mesa com cadeiras	Mesa com 4 cadeiras craqueadas cinza em granito 1,20 mts	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 843,00	R\$ 843,00	R\$ 843,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

Meta 1 Etapa 2	Aquisição 7 – Conjunto de mesa com cadeiras	Conjunto de mesa com 6 cadeiras, medindo 1,40mt, tampo em granito.	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 1.093,00	R\$ 1.093,00	R\$ 1.093,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 8 – Mesa para computador	Mesa para computador, em MDF, com 3 gavetas com corrediça metálica, medindo 1,55 x 0,60	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	3	R\$ 523,00	R\$ 1.569,00	R\$ 1.569,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 9 – Cadeira Diretor	Cadeira Diretor, base giratória cromada 320mm rodízios, alt.100cm x larg.60cm x 50cm	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	3	R\$ 393,00	R\$ 1.179,00	R\$ 1.179,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 10 – Ventilador	Ventilador de parede 60cm 210W BIV	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	13	R\$ 290,00	R\$ 3.770,00	R\$ 3.770,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 11 – Armário para banheiro	Armário plástico sobrepôr/embutir 44x35	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	4	R\$ 117,00	R\$ 468,00	R\$ 468,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 12 – Prateleiras	Prateleiras 60 x 2,70, espessura 1,5cm	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	12	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00	R\$ 2.004,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 13 – Suporte Prateleira	Base para prateleiras 60x2,70 em metalon 30x20 com cantoneiras 3x4x1,80 c/pintura	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	4	R\$ 675,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

Meta 1 Etapa 2	Aquisição 14 – Cortina	Cortina tecido linho com forro microfibras no trilho suíço 4,50 x 3,50	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 15 – Cortina	Cortina tecido linho com forro microfibras no trilho suíço 4,50 x 3,50	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00	R\$ 490,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 16 – Cortina	Cortina tecido linho com forro microfibras no trilho suíço 3,80 x 3,50	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 1.845,00	R\$ 1.845,00	R\$ 1.845,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 17 – Cortina	Cortina 5,50 x 3,50 tecido linho com forro microfibras no trilho suíço	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 18 – Cortina	Cortina tecido linho com forro microfibras no trilho suíço 1,70 x 1,50	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00	R\$ 490,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 19 – Bandô	Bandô de alumínio para persiana vertical	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 20 – Persiana	Persiana horizontal 2,20 x 1,20 de 25mm	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

Meta 1 Etapa 2	Aquisição 21 – Fritadeira	Fritadeira 6,2 litros	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 449,00	R\$ 449,00	R\$ 449,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 22 – Fogão	Fogão 5 bocas	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 2.599,00	R\$ 2.599,00	R\$ 2.599,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 23 – Geladeira	Geladeira 447 litros	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 4.899,00	R\$ 4.899,00	R\$ 4.899,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 24 – Liquidificador	Liquidificador 3 litros, 1200W, com 12 velocidades	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 349,00	R\$ 349,00	R\$ 349,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 25 – Forno	Forno elétrico de bancada, 44 litros	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00	R\$ 499,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
Meta 1 Etapa 2	Aquisição 26 – Televisor	Televisor de 55 polegadas	9.14 – Mobiliário em Geral	Mês 1	Mês 2	1	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00	Recurso: 081001200 Emenda Parlamentar
TOTAL										R\$50.000,00

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESA	VALOR
9.14 – Mobiliário em Geral	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$50.000,00

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Bens e materiais permanentes	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Aquisição	Descrição	Mês	Custo Total
Aquisição 1 – Meta 1 Etapa 2	Armário com 13 portas, 2 gavetas e 5 nichos, em MDF, medindo 2,53 x 2,00 x 0,45mts	Mês 2	R\$ 1.520,00
Aquisição 2 – Meta 1 Etapa 2	1 sofá de 3 lugares e 1 de 2 lugares	Mês 2	R\$ 1.000,00
Aquisição 3 – Meta 1 Etapa 2	Cadeira plenário para auditórios	Mês 2	R\$ 9.600,00
Aquisição 4 – Meta 1 Etapa 2	Cadeira em madeira, estofada	Mês 2	R\$ 2.000,00
Aquisição 5 – Meta 1 Etapa 2	Mesa em MDF, com vidro laqueado, 1,70 x 0,80	Mês 2	R\$ 996,00
Aquisição 6 – Meta 1 Etapa 2	Mesa com 4 cadeiras craqueadas cinza em granito 1,20mt	Mês 2	R\$ 843,00
Aquisição 7 – Meta 1 Etapa 2	Conjunto de mesa com 6 cadeiras, medindo 1,40mt, tampo em granito.	Mês 2	R\$ 1.093,00

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

Aquisição 8 – Meta 1 Etapa 2	Mesa para computador, em MDF, com 3 gavetas com corrediça metálica, medindo 1,55 x 0,60	Mês 2	R\$ 1.569,00
Aquisição 9 – Meta 1 Etapa 2	Cadeira Diretor, base giratória cromada 320mm rodízios, alt.100cm x larg.60cm x 50cm	Mês 2	R\$ 1.179,00
Aquisição 10 – Meta 1 Etapa 2	Ventilador de parede 60cm 210W BIV	Mês 2	R\$ 3.770,00
Aquisição 11 – Meta 1 Etapa 2	Armário plástico sobrepor/embutir 44x35	Mês 2	R\$ 468,00
Aquisição 12 – Meta 1 Etapa 2	Prateleiras 60 x 2,70, espessura 1,5cm	Mês 2	R\$ 2.004,00
Aquisição 13 – Meta 1 Etapa 2	Base para prateleiras 60x2,70 em metalão 30x20 com cantoneiras 3x4x1,80 c/pintura	Mês 2	R\$ 2.700,00
Aquisição 14 – Meta 1 Etapa 2	Cortina tecido linho com forro microfibra no trilho suíço 4,50 x 3,50	Mês 2	R\$ 1.950,00
Aquisição 15 – Meta 1 Etapa 2	Cortina tecido linho com forro microfibra no trilho suíço 4,50 x 3,50	Mês 2	R\$ 490,00
Aquisição 16 – Meta 1 Etapa 2	Cortina tecido linho com forro microfibra no trilho suíço 3,80 x 3,50	Mês 2	R\$ 1.845,00
Aquisição 17 – Meta 1 Etapa 2	Cortina 5,50 x 3,50, tecido linho com forro microfibra no trilho suíço	Mês 2	R\$ 2.199,00
Aquisição 18 – Meta 1 Etapa 2	Cortina tecido linho com forro microfibra no trilho suíço 1,70 x 1,50	Mês 2	R\$ 490,00
Aquisição 19 – Meta 1 Etapa 2	Bandô de alumínio para persiana vertical	Mês 2	R\$ 190,00
Aquisição 20 – Meta 1 Etapa 2	Persiana horizontal 2,20 x 1,20 de 25mm	Mês 2	R\$ 1.300,00
Aquisição 21 – Meta 1 Etapa 2	Fritadeira 6,2 litros	Mês 2	R\$ 449,00
Aquisição 22 – Meta 1 Etapa 2	Fogão 5 bocas	Mês 2	R\$ 2.599,00
Aquisição 23 – Meta 1 Etapa 2	Geladeira 447 litros	Mês 2	R\$ 4.899,00

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

Aquisição 24 - Meta 1 Etapa 2	Liquidificador 3 litros, 1200W, com 12 velocidades	Mês 2	R\$ 349,00
Aquisição 25 – Meta 1 Etapa 2	Forno elétrico de bancada, 44 litros	Mês 2	R\$ 499,00
Aquisição 26 – Meta 1 Etapa 2	Televisor de 55 polegadas	Mês 2	R\$ 3.999,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
ATIVIDADE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Realização de orçamentos.	X											
Aquisição dos itens.		X										
Montagem e disponibilização		X	X									
Prestação de contas.				X								

VIII – RECEITAS

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (r\$)
Fonte Municipal (Emenda)	R\$ 50.000,00
Fonte Estadual	R\$
Fonte Federal	R\$
Fonte Próprios	R\$
TOTAL	R\$ 50.000,00

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO

A. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

MATERIAL	QUANTIDADE	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1 - Armário de cozinha	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
Item 2 - Jogo de Sofá	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Item 3 - Cadeiras	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
Item 4 - Cadeira estofada	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
Item 5 - Mesa	1	R\$ 996,00	R\$ 996,00
Item 6 - Conjunto de mesa com cadeiras	1	R\$ 843,00	R\$ 843,00
Item 7 - Conjunto de mesa com cadeiras	1	R\$ 1.093,00	R\$ 1.093,00
Item 8 - Mesa para computador	3	R\$ 523,00	R\$ 1.569,00
Item 9 - Cadeira Diretor	3	R\$ 393,00	R\$ 1.179,00
Item 10 - Ventilador	13	R\$ 290,00	R\$ 3.770,00
Item 11 - Armário para banheiro	4	R\$ 117,00	R\$ 468,00
Item 12 - Prateleiras	12	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
Item 13 - Suporte Prateleira	4	R\$ 675,00	R\$ 2.700,00

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59 - Rua Morchede Elias, 4723 – Jd. Samello V – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

Item 14 - Cortina	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
Item 15 Cortina	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
Item 16 - Cortina	1	R\$ 1.845,00	R\$ 1.845,00
Item 17 - Cortina	1	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00
Item 18 - Cortina	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
Item 19 - Bandô	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
Item 20 - Persiana	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
Item 21 - Fritadeira	1	R\$ 449,00	R\$ 449,00
Item 22 - Fogão	1	R\$ 2.599,00	R\$ 2.599,00
Item 23 - Geladeira	1	R\$ 4.899,00	R\$ 4.899,00
Item 24 - Liquidificador	1	R\$ 349,00	R\$ 349,00
Item 25 - Forno elétrico	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00
Item 26 - Televisor	1	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

Franca/SP, 17 de novembro de 2025.

Fernando de Oliveira Campos

CPF N° 746.428.398-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Setor Gerenc Políticas Serv Em Parc C Centros Comunitarios

DESPACHO

Nº do Processo: 3516200.410.00021464/2025-43

Assunto: ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA - INEXIGIBILIDADE - EMENDA IMPOSITIVA 50 MIL

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

OSC: ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA,

CNPJ: 07.742.638/0001-59-92

Endereço:Rua Morchede Elias 4723

Valor do repasse: R\$ 50.000,00

Tipo de parceria: Emenda Parlamentar

Tipo de Despesa: Custeio

Processo SEI nº 3516200.410.00021464/2025-43

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, oriundos da Emenda Parlamentar Municipal Impositiva n.º 128/2024.

O valor de **R\$ 50,000,00 (Cinquenta Mil Reais)** foi autorizado pela Lei Municipal nº 9.562, de 25 de setembro de 2024, com base em recursos e dotações orçamentárias **oriundos da Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº 128/2024, Processo SEI nº 3516200.410.00021464/2025-43**. Assim sendo, há indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 02/12/2025

GUSTAVO MARTINS CICILIAN



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Martins Cicilian, Chefe Do Setor De Gerenciamento Das Políticas E Serviços Em Parcerias Com Centros Comunitários**, em 02/12/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202753** e o código CRC **270E92BD**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00021464/2025-43

SEI nº 0202753



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Procuradoria Geral Do Município

PARECER

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a Associação das Entidades Assistenciais de Franca Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da [Lei Federal nº 13.019/14](#).

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento com a Associação das Entidades Assistenciais de Franca, considerando a Emenda Impositiva nº 128/2024 que autoriza a transferência de recurso financeiro para a aquisição de bens.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

O Gabinete do Prefeito, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a [Lei federal nº 13.019/14](#) passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:

*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)"*.

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na [Lei federal nº 14.133](#), mais especificamente no art. 74, inc. III, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da [Lei federal nº 13.019](#), ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a [Lei federal nº 14.133](#), e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela [Lei federal nº 8.666/93](#).

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes"*.

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma"*.

Segundo **Mareio Cammarosano** (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016),*"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a*

Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a Emenda Impositiva nº 128/2024, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste íterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, “g” e “h” Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art.

35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão” (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: “Cogitationis poenam nemo patitur” (Ulpiano).

Franca, 04 de dezembro de 2025.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município

Franca, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Consuelo Peroni, Procurador Municipal**, em 04/12/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205114** e o código CRC **B69B2BD6**.